

013042/2014-36
Brasília, 03 de setembro de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
Carmen Rial
Presidente da Associação Brasileira de Antropologia
Associação Brasileira de Antropologia
Caixa Postal 04491- Brasília DF
CEP:46430-000

Assunto: Ofício nº 1094/2014/GAB/PRM. Procedimento Preparatório nº 1.14.009.000176/2014-44. Documento protocolizado na FCP sob o nº 01420.010777/2014-16.

Senhora Presidente,

1. Em atenção à moção datada de 05 de setembro de 2014, fruto da 29ª Reunião Brasileira de Antropologia - RBA, realizada no período de 03 a 06 de agosto do ano corrente, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte.
2. O Documento em referência expressa o entendimento de que os órgãos competentes no licenciamento ambiental que emitem pareceres nos processos de licenciamento ambiental - dentre os quais a Fundação Cultural Palmares- têm ignorado sistematicamente os direitos assegurados aos quilombolas na Constituição Federal e legislações infraconstitucionais.
3. A Fundação Cultural Palmares compreende a manifestação, mas buscará, com a necessária e democrática abertura para o diálogo, trazer elementos que demonstrem que a referência não corresponde à realidade.
4. Criada em 22 de agosto de 1988 pela Lei nº 7.668, a Fundação Cultural Palmares (FCP) é vinculada ao Ministério da Cultura e tem a atribuição de promover e preservar os direitos sociais, culturais e econômicos dos remanescentes de comunidades quilombolas.

5. Tendo em vista a missão institucional supracitada, a Fundação Cultural Palmares exerce o papel de órgão interveniente nos processos de licenciamento ambiental que envolvem comunidades quilombolas.
6. Com efeito, o estudo específico do componente quilombola é exigido quando a atividade ou empreendimento localiza-se na área de abrangência das comunidades tituladas ou com RTID devidamente publicado pelo INCRA.
7. A Fundação Cultural Palmares, no entanto, muito embora a Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011, não se refira às comunidades quilombolas certificadas no procedimento do licenciamento ambiental, nos casos em que as comunidades, identificadas na área de influência direta ou indireta de atividades ou empreendimentos, possuam apenas a certidão da autodefinição, recomenda ao IBAMA e aos empreendedores a realização do estudo específico de que trata a portaria citada acima.
8. Fundamental destacar, nesse compasso, que a Fundação Cultural Palmares não é o órgão licenciador. Ela deve ser provocada por este a se manifestar. O órgão de licenciamento ambiental - IBAMA - sempre faz a notificação. O mesmo não ocorre com os órgãos estaduais.
9. Recebia a informação sobre a existência do empreendimento, a Fundação Cultural Palmares elabora termo de referência específico, a fim de que o empreendedor elabore estudo do componente.
10. Depois do recebimento do estudo referido no item anterior, após análise técnica preliminar, a FCP realiza visita técnica nas comunidades localizadas em áreas de influência da atividade ou empreendimento. Esse momento é fundamental, na medida em que são colhidas informações, reclamações e impressões dos membros quilombolas.

11. A partir dessa reunião, a Fundação Cultural Palmares dialoga com o empreendedor e solicita ajustes em consonância com o desejo das comunidades, observados os limites legais.

12. Importante notar que os pareceres refletem também a opinião das comunidades quilombolas. A consulta pública feita em momento posterior, acaba por ratificar tal ajuste.

13. A Fundação Cultural Palmares utiliza justamente os direitos e garantias quilombolas para assegurar que medidas de controle e mitigação sejam satisfatórias e suficientes.

14. No que tange à Convenção 169, a Fundação Cultural Palmares vem buscando implementar o diálogo prévio com as comunidades. Como exemplo, é possível citar a atividade mineradora em Porto Trombetas - Pará. No Platô Cruz Alta, várias reuniões informativas já foram feitas, inclusive em relação a como serão feitos os estudos para o desenvolvimento da atividade.

15. Os exemplo são inúmeros, mas é possível citar que no próximo dia 22 de outubro será feita reunião no Maranhão, a fim de explicar às comunidades quilombolas de Santa Rosa e Monge Belo, localizadas no município de Itapecuru Mirim, o que é o processo de consulta prévia, para apenas depois discutir o empreendimento.

16. Atualmente tramita na Fundação Cultural Palmares o total de 284 processos de licenciamento ambiental que afetam aproximadamente 1012 comunidades quilombolas. Em 2014 já foram emitidos em torno de 37 pareceres, todos precedidos de visitas.

17. É verdade que muitos aspectos devem ser aprimorados. A Fundação Cultural Palmares busca estruturar seu quadro, com mais servidores para desempenhar essa

atividade. Além disso, reconhece-se que as práticas e procedimentos devem ser aperfeiçoados. Trabalha-se nesse sentido.

18. O importante é não perder de vista que a Fundação Cultural Palmares observa e atua no sentido de proteger todo e qualquer direito relativo ao quilombola. Coloca-se, inclusive, à disposição da ABA para dialogar no sentido de fortalecer procedimentos e práticas, vislumbrando que os direitos quilombolas sejam cada vez mais protegidos.

Atenciosamente,


Alexandro Reis
Diretor

Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro